



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. nº 152/2009

LEI ORDINARIA Nº. 3.354, DE 06 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS TRANSGÊNICOS NA COMPOSIÇÃO DA MERENDA FORNECIDA AOS ALUNOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. – Fica por este Projeto autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proibição da utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino oficiais do Município de Lorena.

Art. 2º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará o Projeto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 06 de julho de 2010.

PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal

Lei Ordinária nº. 3.354.10

111